



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

Lei nº 502, em 22 de outubro de 1980.

Isenta Lotes em Mata Virgem pertencentes
ao Loteador, e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar de quaisquer tributos e taxas, todos os Lotes de terra em Mata Virgem, pertencentes ao Loteador.

Art. 2º - Ficam os Loteadores obrigados sob pena de punição a comunicarem por escrito a esse Executivo, todas as vezes que efetuarem a venda dos Lotes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em Vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia, 22 de outubro de 1980.

Rosalvo José de Souza
Prefeito.

Publicado e Registrado na Secretaria
de Administração Municipal em 22 de
outubro de 1980.

Alfredizio Gomes de Menezes
Diretor Administrativo.

LEI Nº 502, DE 22 DE OUTUBRO DE 1960

Lei nº 502, em 22 de outubro de 1960.

Isenta lotes em áreas de interesse social, e em outras providências.

LEI Nº 502, DE 22 DE OUTUBRO DE 1960

Fica estabelecido que a Câmara Municipal aprova, e em seguida a ela

segue-se:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a isentar de quaisquer tributos e taxas, todas as lotes em áreas de interesse social, e em outras providências.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a isentar de quaisquer tributos e taxas, todas as lotes em áreas de interesse social, e em outras providências.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Declaro promulgada, em 22 de outubro de 1960.

Rossivaldo José de Souza
Prefeito

Publicado e registrado no Diário Oficial do Município em 22 de outubro de 1960.

Alfredo Gomes de Moraes
Diretor Administrativo